

PROJETO DE LEI

Nº

20

2010

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

**EMENTA**

DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

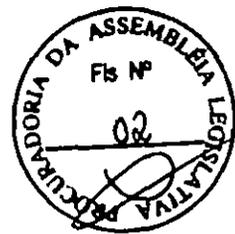
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 57  
De 30 / março / 2010



PROJETO DE LEI 20/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 11/2 Rec Por *mauro*

**Denomina de José Antônio do Santos a Delegacia de  
Polícia de Amontada/CE, e dá outras providências**

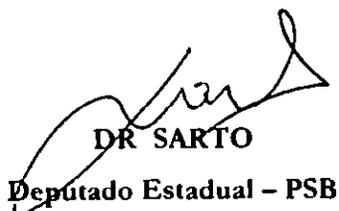
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA.**

**Art 1º** Fica denominada de José Antônio do Santos a Delegacia de Polícia de Amontada/CE

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 12 de fevereiro de 2010

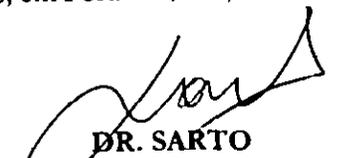
  
**DR SARTO**  
**Deputado Estadual - PSB**



## JUSTIFICATIVA

Mais conhecido como "Ze Belo", José Antônio dos Santos nasceu, em Amontada/CE, em 29/10/2916 e faleceu em 25/09/2005. Era filho do Cel Antônio Belo e irmão do General Alípio dos Santos. Foi Vereador entre 1955 e 1958.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2010

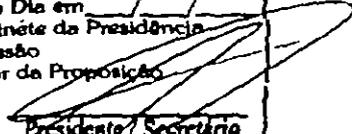
  
**DR. SARTO**  
Deputado Estadual – PSB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

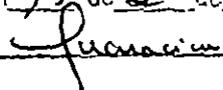
DESPACHO

) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
 ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ) Encaminhe-se à Comissão  
 ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 19/02/2010  Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 19 de 2 de 10



De acordo com art 183  
do R. Interio sr. ministro a  
comissão Constituinte,  
Justica e Redação  
Em  
Presidente



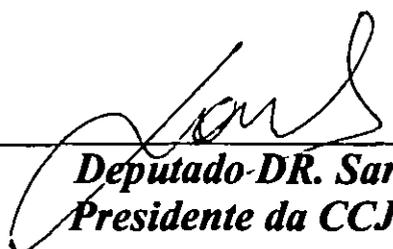
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI N.º 20 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 22 / 02 /2010

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2010



Ofício n.º 18/2010-PROC

Senhor Superintendente

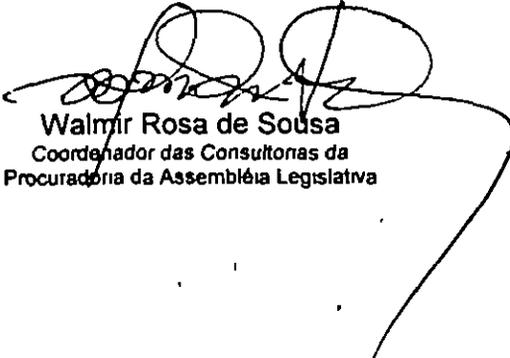
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 20/2010, de autoria do Exm.º Sr **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina de **JOSE-ANTÔNIO DO SANTOS A DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida DELEGACIA

- 1 Se efetivamente a DELEGACIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal DELEGACIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



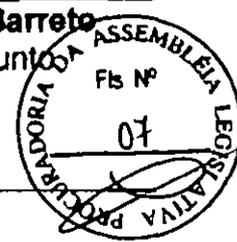
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**

DATA: 24/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto  
Superintendente Adjunto



Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

**COMENTARIOS:**



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 18/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações (DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA/CE)

1. A delegacia está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual
3. A unidade não foi oficialmente denominada
4. A obra está em andamento

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

**Departamento de Edificações e Rodovias - DER**  
**Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga**  
**Fortaleza - CE CEP: 60.710-001**

Projeto de Lei n.º	20/2010
Autoria	<b>DEPUTADO (A) DR. SARTO</b>



Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 20/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Sarto, que *"Denomina José Antônio do Santos a Delegacia de Polícia de Amontada/Ce e dá outras providências"*.

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

*"Art. 1º Fica denominada de José Antônio do Santos a Delegacia de Polícia de Amontada/CE"*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário"*



PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baia sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

**A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte**

“Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in  
verbis"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas  
Constituições e leis que adotarem, observados os princípios  
desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não  
lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14,  
incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público  
interno, exerce em seu território as competências que, explícita  
ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição  
Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

( )

IV – respeito à legalidade, impositividade, à moralidade, à  
publicidade, à eficiência e à probidade administrativa."

Nas Constituições Estaduais e, nas Leis Orgânicas dos Municípios e do  
Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço

PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA ICE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":



PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

( )

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*

“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

( )



PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo**

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em  
(..)  
II – projeto.  
(.)  
b) de lei ordinária;  
( )

“Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto  
( )

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

**Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos**

“Art. 20: É vedado ao Estado:

( )

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da inpartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 18/2010/PROC, datado de 22 de fevereiro de 2010 (vide fls. 06 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do

PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 24 de fevereiro de 2010(fls.07), que:**

- 1 - A Delegacia está sendo construída com recursos públicos do Estado
- 2 - Pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 - A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 - A obra está em andamento

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Delegacia de Polícia do Município de Amontada em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

### **CONCLUSÃO**

**Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, CONTANTO que seja anexado o atestado de óbito do homenageado, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos**



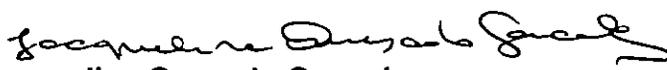
PARECER Nº L 0 041/2010  
PROJETO DE LEI Nº 20/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMONTADA /CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 DE FEVEREIRO  
DE 2010

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por   
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr Coordenador

Fortaleza, 04 de março de 2010

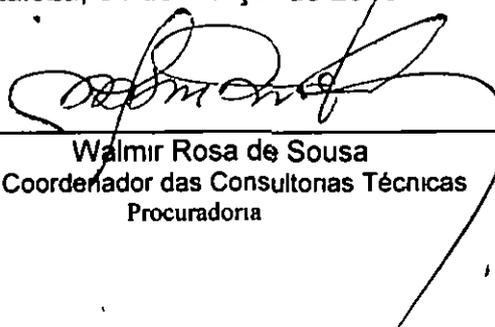


Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultora Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 04 de março de 2010

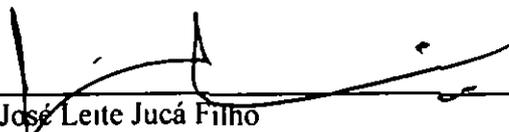


Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas  
Procuradoria

De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

Fortaleza, 04 de março de 2010



José Leite Jucá Filho  
Procurador



*Plen 20/10*



# *Cartório* **Norões Milfont**

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 Fone (85) 3226-1172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

*Escrivão*

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

*Substitutos*

## **CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico que, sob o nº 231045 às folhas 119V do livro C269 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de  
**INFECÇÃO RESPIRATORIA,  
DOENÇA VASCULAR CEREBRAL,  
SÍNDROME MELODISPLÁSICA**

**JOSE ANTONIO DOS SANTOS**

na data de 25 de setembro de 2005, às 12.45 horas em FORTALEZA, na(o), HOSPITAL GENESIS do sexo MASCULINO com 88 ANOS de idade filho(a) de ANTONIO JOSE DOS SANTOS e de dona MARIA ROLA DOS SANTOS de profissão APOSENTADO e estado civil CASADO sendo natural de AMONTADA - CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) ROSEANNE RODRIGUES MARTINS foi sepultado no cemitério AMONTADA - CE

Observações

.....

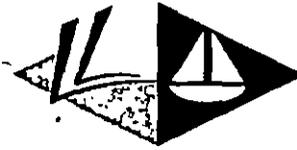
O referido é verdade. Dou fé  
Fortaleza, 27 de setembro de 2005.

*Ana Paula Alves*  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
*Ana Paula Alves*  
Escrivã Compromissada

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
REGISTRO CIVIL  
Rua Castro e Silva  
Centro  
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont  
Fortaleza

**VALIDO SOMENTE COM  
Selo de Autenticidade**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 20 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Machado

Comissão de Justiça, em 11 de março de 2010

PARECER

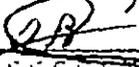
Favorável

Nelson Machado  
RELATOR

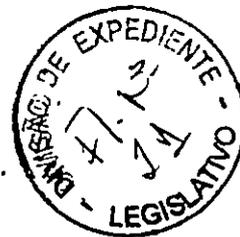
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Machado  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/10

DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS A DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NO ESTADO DO CEARÁ.

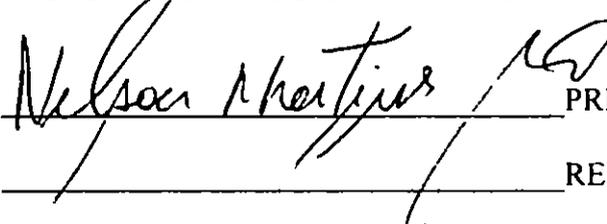
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada José Antônio dos Santos a Delegacia de Polícia no Município de Amontada, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.676, de 14.04.10



EM 14 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

**DENOMINA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS A  
DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE  
AMONTADA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica denominada José Antônio dos Santos a Delegacia de Polícia no Município de Amontada, no Estado do Ceará**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
30 março de 2010.**

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 57 DE 2013 10  
.....  
.....

LEI Nº 14076 de 14 10  
PUBLICADA EM 20 14 10  
.....  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 30 14 10  
.....  
.....